



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 346/2014

Rio Branco-AC, 24 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clovis de Souza Lodi**  
Juiz de Direito – Diretor do Fórum da Comarca de Brasília

Assunto: **Inspecção nos Cartórios da Distribuição**

Senhor Juiz,

Analisando o relatório de processos distribuídos junto ao SAJ, cujo levantamento foi realizado no período de 17 a 21/11/2014, mês de referência: novembro/2014, detectamos a existência de algumas impropriedades nos processos distribuídos, conforme segue:

Processo	Classe	Observação
0800097-66.2014.8.01.0003	Processo de Apuração de Ato Infracional	Ausência de cadastro de todos assuntos, bem como de tarjas
0700889-12.2014.8.01.0003	Procedimento Ordinário	Ausência de cadastro de todos assuntos, bem como de tarjas, competência inadequada.
0700890-94.2014.8.01.0003	Procedimento Ordinário	Ausência de cadastro de todos assuntos, bem como de tarjas.
0700891-79.2014.8.01.0003	Procedimento Ordinário	Ausência de cadastro de todos assuntos, bem como de tarjas e competência inadequada
0700893-49.2014.8.01.0003	Procedimento Ordinário	Cadastro incorreto da classe
0001983-36.2014.8.01.0003	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ausência de cadastro de todos assuntos, as peças não foram liberadas
0700892-64.2014.8.01.0003	Petição	Cadastro incorreto de classe, ausência de cadastro de todos os assuntos
0001968-67.2014.8.01.0003	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	Ausência de cadastro de todos assuntos, bem como de tarjas e competência inadequada
0001977-29.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	Ausência de cadastro de todos assuntos.
0001979-96.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	Ausência de cadastro de todos assuntos.
0001980-81.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	Ausência de cadastro de todos assuntos
0001981-66.2014.8.01.0003	Inquérito Policial	Ausência de cadastro de todos assuntos
0800096-81.2014.8.01.0003	Execução Fiscal	Ausência de cadastro de todos assuntos
0001975-59.2014.8.01.0003	Execução Fiscal	Ausência de cadastro de todos assuntos – competência inadequada
0700883-05.2014.8.01.0003	Execução de Alimentos	Ausência de tarjas – processo não foi marcado como Segredo de justiça – não há cadastro da parte passiva
0700884-87.2014.8.01.0003	Execução de Alimentos	Ausência de tarjas – processo não foi marcado como Segredo de Justiça, não há cadastro da parte passiva
0700886-57.2014.8.01.0003	Execução de Alimentos	Ausência de tarjas – processo não foi marcado como Segredo de Justiça, não há cadastro da parte passiva - distri
0700887-42.2014.8.01.0003	Execução de Alimentos	Ausência de tarjas – processo não foi marcado como Segredo de Justiça, não há cadastro de parte passiva – distribuição deverá ser por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		dependência
0001964-30.2014.8.01.0003	Embargos à Execução	A distribuição deverá ser por dependência
0001982-51.2014.8.01.0003	Cumprimento de sentença	Ausência de cadastro de todos os assuntos- A distribuição deverá ser por dependência
0700885-72.2014.8.01.0003	Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68	O tipo de participação encontra-se invertido.

Da análise, necessária a observância do Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituída através da Resolução 46/2007 do CNJ objetivando a correta classificação dos processos no tocante às classes e assuntos, bem como, em se tratando de processos de competência da violência doméstica, deverá também ser observada a Recomendação 03/2013 da COGER.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC e nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas, esclarecendo que o relatório acima trata-se de levantamento feito por amostragem. Em último caso, poderá ser apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Por fim, informo que esta COGER realizará o monitoramento das retificações supra determinadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Corregedor-Geral da Justiça